



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 672 / 2022

Data: 17/10/2022 13:47

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 086/2022.

Pg n°

001

GMA

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.



**PROJETO DE LEI N.º 086/2022.**

APROVADO TURNO ÚNICO  
16/10/2022

Presidência

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Abílio Correia de Amorim”, criada pela Lei Municipal n.º 2.345/2001, passa a ser denominada Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “Abílio Correia de Amorim”, localizada no bairro São Marcos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de outubro de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 13 de outubro de 2022.

MENSAGEM N.º 086/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Enviamos para apreciação desta colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Abílio Correia de Amorim em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “Abílio Correia de Amorim”, conforme processo n.º 13022/2022.

A Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de promover a oferta de educação básica pública de qualidade em cada comunidade, objetivando atender toda a demanda da região, tendo como princípios melhores resultados de aprendizagem e organização das instituições quanto a seu atendimento.

Deste modo, tendo em vista que a referida escola deixará de atender o ensino fundamental e passará atender o segmento da Educação Infantil, necessita de mudar a natureza da referida escola de (EMEF para CMEI) - **Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “Abílio Correia de Amorim”**.

Localizada no Bairro São Marcos, à Rua Primola, n.º 328, cidade de Aracruz, Espírito Santo, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz – mantenedora, fundada no ano de 2001, na administração do Sr. Prefeito Luiz Carlos Cacá Gonçalves, sendo criada pela Lei n.º 2.345 de 08/03/2001.

A escola foi construída a partir de reivindicação dos moradores do bairro para atender a sua demanda, pois a instituição de ensino mais próxima não oferecia condições físicas para atender à solicitação de vagas desta comunidade. Na ocasião, foram construídas 04 salas de aula com capacidade para atender 220 alunos com 01 secretaria escolar, 01 sala dos professores, 01 diretoria, 01 biblioteca, 02 depósitos, 01 cozinha, 03 banheiros (01 masculino, 01 feminino e 01 para funcionários) e 01 refeitório.

Em fevereiro de 2001, iniciou-se o primeiro ano letivo dessa instituição e atendia as comunidades dos bairros São Marcos, Vila Nova, Guaxindiba, Cupido, Planalto e Loteamento Dois Irmãos.

No ano de 2003, após reivindicação feita através do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e análise realizada pelo Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, com o intuito de atender ao crescimento populacional do bairro e ao aumento de procura por vagas, a escola foi ampliada com mais duas salas de aula, visando o oferecimento de mais 100 vagas, a partir do mês de maio.

A partir de 2007 a Rede Municipal de Educação de Aracruz implantou o ciclo de formação de forma gradual e contínua, nas escolas que se dispuseram a essa organização, conforme LDB 9.394/96 e Resolução do CMEA n.º 020/2006. Nesta escola, foi implantado o Ciclo da Infância, a partir de 2008, ficando assim definido o Ensino Fundamental:

- **Ciclo da Infância (CI)** – alunos de 6-7/7-8/8-9 anos e correspondem, respectivamente, aos 1º/2º/3º anos do Ensino Fundamental de nove anos.
- **Ciclo da Pré-adolescência (CPA)**, que compreende os alunos que estão na faixa etária de 9-10/10-11/11-12 anos e correspondem, respectivamente, aos 4º/5º/6º anos do

Ensino Fundamental de nove anos. Porém, nesta escola não trabalharam com este ciclo da pré-adolescência. Os alunos ao terminarem o Ciclo da Infância, eram organizados no 4º e 5º ano. Só a partir de 2010, nesta EMEF passaram a oferecer o 6º ano, e em 2011, o 7º ano, não viveram o ciclo da pré-adolescência.

- No ano de 2010, o Ciclo da Infância, não teve a formação completa, se dando apenas com uma turma de 2º ano e três turmas de 3º e 4º ano e duas turmas de 5º e 6º ano. No ano de 2011, tiveram turmas do 1º ao 7º ano.
- Ao final do ano de 2011 os 6º e 7º anos foram retirados da escola, devido ao pouco espaço físico, sendo estes remanejados para o CMEB “Paulo Freire”, voltando assim, a atender somente os alunos de 1º ao 5º ano.

A partir de 2014, para melhor atender a comunidade, devido à crescente demanda por motivo da expansão populacional na região, a escola passou a oferecer somente o Ciclo da Infância – 1º ao 3º ano, proposta esta prorrogada até o ano de 2015, sendo 06 turmas em cada turno e duas turmas de cada ano (1º, 2º e 3º anos). A escola foi a primeira do município a trabalhar somente com o Ciclo da Infância permanecendo assim até o final do ano letivo de 2021.

A Secretaria de Educação, tendo em vista ao melhor atendimento a comunidade que envolve os bairros vizinhos, e a movimentação das crianças ao iniciarem seu percurso escolar no CMEB “Paulo Freire”, permanecendo lá durante toda a etapa da educação infantil e depois irem para o ensino fundamental (1º ano), que eram remanejados para a EMEF “Abílio Correia de Amorim” e, novamente ao encerrarem o 3º ano, necessitavam retornar para o CMEB “Paulo Freire”, visando amenizar as mudanças na organização e funcionamento destas instituições, resolve:

Mudar os alunos de 1º ao 3º ano da EMEF “Abílio Correia de Amorim” para o CMEB “Paulo Freire”, passando este a atender alunos do 1º ao 9º ano e, remanejar os estudantes público-alvo da educação infantil do referido CMEB para a EMEF “Abílio Correia de Amorim” tornando então, esta EMEF em CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, a partir de fevereiro de 2022.

Tendo em vista todos os fatos acima expostos, bem como o que a instituição de ensino deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, e às características da clientela e, considerando o processo de criação da referida escola, faz-se necessário regularizar a Instituição pertencente ao Sistema de Ensino em concordância com os artigos constantes nos capítulos IX e X da Resolução CMEA nº 014/2006, assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos senhores vereadores, seja aprovado em face da relevância, **em regime de urgência**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

	<b>Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA</b>
	Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

## PARECER TÉCNICO

Conselho Municipal de  
Educação de Aracruz

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Aracruz	
<b>ASSUNTO:</b> Mudança de Denominação da EMEF "Abílio Correia de Amorim" para CMEI "Abílio Correia de Amorim"	
<b>COMISSÕES:</b> EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>RELATORES:</b> Kátia Aparecida Gomes Rosalino, Amariles Batista de Aguiar e Welington Tobias Pereira	
<b>PROCESSO/SEMED Nº:</b> 103/2022	<b>RESOLUÇÃO:</b> 02/2022
<b>PARECER CMEA Nº:</b> 002/2022	<b>APROVADO EM:</b> 21/09/2022

### HISTÓRICO:

O Processo Nº 103/2022, contendo 13 páginas, protocolado no Conselho Municipal de Educação de Aracruz/ES, em 07/07/2022, foi encaminhado a este órgão por meio do Ofício nº 316/2022-SEMED no qual a Secretária Municipal de Educação de Aracruz requer a mudança de denominação da EMEF "Abílio Correia de Amorim" para CMEI "Abílio Correia de Amorim".

O referido Processo está constituído pelos seguintes documentos:

- Ofício nº 316/2022 – Solicitando a Alteração da denominação – Pag. 01;
- Justificativa – Pag 2, 3 e 4;
- Lei de criação e denominação da escola – Pag. 05;
- Carta à comunidade – Pag. 6 e 7;
- Atas e Registros da Reunião – Pag 8-11;
- Minuta de Lei em tramitação na Câmara Municipal – Pag. 12;
- Relatório – Pag 13.



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz**  
**– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993  
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

### ANÁLISE

Ao analisar o relatório anexado ao processo ficou constatado que o pedido se justifica e atende em sua inteireza o que dispõe a Resolução 014/2006, do CMEA, em seu Capítulo IX, artigo 48, onde está definido que a **denominação de Instituição de Ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada a natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.**

### PARECER E VOTO DOS RELATORES

Mediante análise do documento constante no Processo 103/2022, a relatoria é de parecer favorável a mudança de denominação da **EMEF Abílio Correia de Amorim para CMEI Abílio Correia de Amorim.**

Relatores:

Kátia Aparecida Gomes Rosalino Kátia Rosalino

Wellington Tobias Pereira Wellington Tobias Pereira

Amariles Batista de Aguiar Amariles Batista de Aguiar

### VOTO DAS COMISSÕES

Os integrantes das Comissões de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, em reunião realizada em 18 de agosto de 2022, acompanharam a leitura e o voto do parecer da relatoria e aprovaram a mudança de denominação da Instituição de Ensino.

*[Assinatura]*  
Presidente do CMEA  
Decreto Municipal 37 148/2019



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz  
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993  
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

**MEMBROS DAS COMISSÕES ENVOLVIDAS**

Rosalina Tellis Gonçalves

Amariles Batista de Aguiar

Kátia Aparecida Gomes Rosalino

Aliandra Monteiro da Silva

Wellington Tobias Pereira


**VOTO DA PLENÁRIA**

O Plenário acompanha a leitura do Parecer Nº 002/CMEA/2022 , o voto da relatoria, o voto das Comissões de Ensino Fundamental e Educação Infantil e aprova por unanimidade a mudança de denominação.

**Plenário do CMEA, 21 de Setembro de 2022.**

**MILENE DA SILVA WECK TERRA**  
Presidenta do CMEA

Milene da Silva Weck Terra  
Presidenta do CMEA  
Decreto Municipal 37.148/2019

	<p align="center"><b>Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA</b></p> <p align="center">Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993        Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal        Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;        Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015        Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	---

## RESOLUÇÃO N.º 02/CMEA/2022.

**Aprova a mudança de denominação da  
EMEF Abílio Correia de Amorim.**


O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer CMEA nº 002/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da EMEF Abílio Correia de Amorim para CMEI Abílio Correia de Amorim, situado no bairro São Marcos, Município de Aracruz/ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.

  
 Milene da Silva Weck Terra  
 Presidente do CME de Aracruz  
 Milene da Silva Weck Terra  
 Presidenta do CMEA  
 Decreto Municipal 37-148/2019

  
 pl Jenilza Spinassé Morellato  
 Secretária Municipal de Educação  
 Marineusa S. Pimentel Ribeiro  
 Subsecretária de Educação  
 Decreto nº 38.034, de 04/01/2021





## Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

### RESOLUÇÃO N.º 02/CMEA/2022.

**Aprova a mudança de denominação da  
EMEF Abílio Correia de Amorim.**


O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer CMEA nº 002/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a mudança de denominação da EMEF Abílio Correia de Amorim para CMEI Abílio Correia de Amorim, situado no bairro São Marcos, Município de Aracruz/ES.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.

  
Milene da Silva Weck Terra  
Presidente do CME de Aracruz

Milene da Silva Weck Terra  
Presidenta do CMEA  
Decreto Municipal 37-148/2019

  
pl Jenilza Spinassé Morellato  
Secretária Municipal de Educação  
Marineusa S. Pimentel Ribeiro  
Subsecretária de Educação  
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa

1-3221/2022

17/10/2022 13:47



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Pg nº

010

CMA

Processo

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

672 / 2022 (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

1-3221/2022

17/10/2022 13:47



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

0

Enviado Por:

*Maia C Oliveira*  
MAISA CAMPOS OLIVEIRA

Recebido Por:

\_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2022 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.**

**PROCESSO Nº: 672/2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**

APROVADO TURNO ÚNICO

36/15/2022

Presidência CMA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 086/2022, datado de 17/10/2022, que ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

A propositura faz-se necessária pois a referida escola deixará de atender o ensino fundamental e passará a atender somente o segmento da Educação Infantil.

O segmento do ensino fundamental será remanejado para ESCOLA “PAULO FREIRE”.

Sendo assim, passo a análise.

**II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.



**A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURIDICO:**

A rigor, o Projeto de Lei nº 086/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

Compulsando os autos, pude observar que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial da cláusula pétrea da Constituição Federal, tratando apenas de assunto de interesse local.

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias leis orgânicas, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

**B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:**

A Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do executivo, nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art.61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

**I** - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

**II** - disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

**c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**d)** organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;



- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Verifica-se, portanto, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “iniciativa” neste projeto.

### **C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:**

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;** (GRIFO NOSSO)
- (...)



A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assunto de interesse local;** (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;



XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

**Art. 55.** Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.

2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.



4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
  5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
  6. Divisão territorial.
- c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto.

#### **D. ANÁLISE DOS ASPECTOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

Desta forma, o presente projeto atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

#### **III - VOTO E PARECER DO RELATOR**

Após examinar o Projeto de Lei n.º 086/2022, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA.

E por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 26 de outubro de 2022.

**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Cecéu

13/10/2022  
LW

## PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

36 13/10/2022

Presidência CMA

## COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022.

PROJETO DE LEI Nº 086/2022 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

PROCESSO Nº: 672/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

RELATOR: VEREADOR ALCIHÉLIO LIMA NEGREIROS (CECEU)

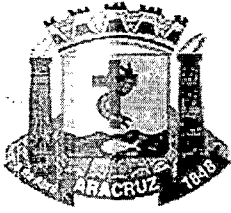
### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

O Projeto de Lei nº 086/2022, datado de 17/10/2022, que ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

A propositura faz-se necessária pois a referida escola deixará de atender o ensino fundamental e passará a atender somente o segmento da Educação Infantil. O segmento do ensino fundamental será remanejado para ESCOLA “PAULO FREIRE”.

Sendo assim, passo a análise.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Cecéu

## 2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso IV c/c o caput do artigo 38, ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Executivo nº. 0086/2022 que ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

Preliminarmente, o estudo pautar-se nos termos do art.30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal regimental e jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Nesse sentido, o art. 8º, inc. I da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assunto de interesse local; Indo além, é importante ressaltar que, nos termos do art. 30, inc. II da Constituição federal, segundo ao qual compete aos municípios suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

## 3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada ao Projeto de Lei nº 086/2022, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do feito, exarando **PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Aracruz (ES), 10 de Novembro de 2022.

**ALCHÉLIO LIMA NEGREIROS (CECEU)**

relator



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 82ª Sessão Ordinária

Data: 16/11/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 086/2022 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



PS nº  
019  
RW

*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**OFÍCIO Nº 575/2022**

Gabinete da Presidência

Aracruz, 17 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

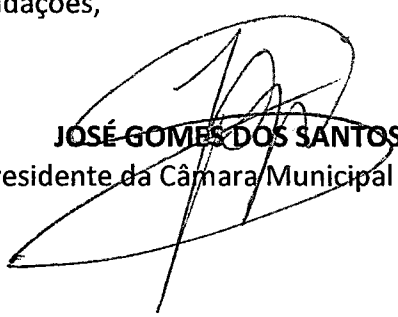
**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 086/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 086/2022** - Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Abílio Correia de Amorim para Centro Municipal de Ensino Infantil (CMEI) Abílio Correia de Amorim, o qual foi aprovado em Turno Único na 82ª Sessão Ordinária, realizada em 16/11/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 82ª Sessão Ordinária

Data: 16/11/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 086/2022 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 332/2022.

Aracruz, 21 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei N.º 4.546/2022.

Referência: Processo Eletrônico n.º 13.022/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.546/2022, que altera a denominação da EMEF Abílio Correia de Amorin para CMEI, sancionada por este executivo, nesta data, para as providências por parte dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



1122  
*[Handwritten signature]*

LEI N.º 4.546, DE 21/11/2022.



**SANCIONADO**

Em 21/11/2022

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (CMEI) ABÍLIO CORREIA DE AMORIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Abílio Correia de Amorim”, criada pela Lei Municipal n.º 2.345/2001, passa a ser denominada Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “Abílio Correia de Amorim”, localizada no bairro São Marcos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.


Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de novembro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°  
672 / 2022



Pg nº  
023  
010

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO.

Aracruz, 23 de Novembro de 2022 13:02

*Luana A. Eleuterio*  
LUANA ASSINI ELEUTERIO  
LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**



*034*  
*[Signature]*

Tentativas de Envio  
**0**  
( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa  <b>1-3566/2022</b> 23/11/2022 13:02 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:

Processo: 672 / 2022 (1)      Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ      Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa  <b>1-3566/2022</b> 23/11/2022 13:02 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:	

Enviado Por:  
*Luana A. Eleuterio*  
LUANA ASSINI ELEUTERIO

Recebido Por: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_